



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>145041/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>01.367.762/0001-93</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - AGRAVO</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>LINO CUPERTINO TEIXEIRA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>PAULO VIEIRA PACHECO FILHO</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### Excelentíssimo Relator:

Trata-se este relatório de análise de AGRAVO interposto pelo Sr. Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, visando a reforma do Julgamento Singular de nº 267881/2013-autos digitais de 22/10/13, cuja decisão do Excelentíssimo Conselheiro Antônio Joaquim, foi pela procedência parcial da Representação Interna e pela aplicação de multa no valor de 95.0 UPFs-MT , pelo envio de documentos fora do prazo regimental a este Tribunal, de acordo com o disposto nos artigos 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, 289, VII da Resolução 14/2007, c/c 7º da Resolução 17/2010, do Regimento Interno deste Tribunal.

O AGRAVO foi admitido pelo Excelentíssimo Conselheiro Antônio Joaquim, que determinou à equipe técnica desta relatoria a análise dos argumentos apresentados pelo agravante, em consonância com o §3º do art. 275 do Regimento Interno.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

## 1.0 DO PEDIDO DO RECORRENTE

O recorrente alega que por ocasião da defesa do relatório técnico apresentou todos os motivos que esclareceu os atrasos e reitera todas as razões de defesa.

Informa que o município sempre manteve regularidade no encaminhamento a este Tribunal de todos os documentos obrigatórios e que os atrasos ocorridos foram por falhas nos sistemas de informática que nem sempre correspondem aos prazos determinados. Anexou cópias de notificações extrajudiciais à empresa Faspel Contabilidade e Informática Ltda - ME, datadas de: 23/04/12; 23/07/12 e 03/02/13, solicitando providências.

Com relação aos itens: 09, 12, 15, 18 e 23, informa que devem ser desconsiderados como irregularidades devido aos envios tempestivos, conforme comprova com documentos anexos.

Por fim, requer que se determine as seguintes providências:

- a) Nos moldes que dispõe o art. 272, II, do regimento Interno do TCE, requer o recebimento deste agravo e a imediata concessão do efeito suspensivo;
- b) O julgamento pela procedência do presente agravo, com a reforma integral da decisão com exclusão total da multa aplicada;
- c) Subsidiariamente, não sendo acatado o item b, que julgue parcialmente procedente, excluindo a multa correspondente aos itens 09, 12, 15, 18 e 23, pelo envio tempestivo.

## 2. DA ANÁLISE DO PEDIDO DO RECORRENTE

Referentes as alegações apresentadas pelo recorrente sobre impropriedades relativas ao descumprimento do prazo de envio dos documentos de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

remessa obrigatória ao TCE/MT, importante frisar que são as mesmas citadas na defesa do relatório técnico, não sendo acatadas pelo Conselheiro Relator que manteve as irregularidades, e que no presente agravo não houve apresentação de nenhum fato novo que pudesse alterar tal decisão.

Com relação aos itens 09, 12, 15, 18 e 23, procede a alegação do recorrente, sendo que, após análise dos documentos apresentados: cópias dos Protocolos de envios a este Tribunal, confirmando a tempestividade dos mesmos, recorreremos à TI para ajudar na solução dos erros e após minucioso rastreamento dos arquivos dos informes da referida Prefeitura, constatou-se que houve um lapso no cadastramento manual, causando divergências entre a RNI e o APLIC.

A TI informou ainda que a RNI foi gerada no mês de maio/2013 e que somente a partir de agosto/2013, foi implantado um sistema de validação que impedem cadastros divergentes, corrigindo-os, evitando assim, ocorrências de novos erros.

Apresentaram as corretas informações extraídas do sistema APLIC, referentes aos itens 09, 12, 15, 18 e 23, conforme seguem abaixo:

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Nº Licitação	Fato	Descrição Modalidade	Data Fato	Data Limite	Data Envio TCE	Situação
000000000 02/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	17/01/2013	22/01/2013	21/01/2013	NO PRAZO
000000000 03/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	31/01/2013	05/02/2013	01/02/2013	NO PRAZO
000000000 04/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	05/02/2013	08/02/2013	06/02/2013	NO PRAZO
000000000 05/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	20/02/2013	25/02/2013	21/02/2013	NO PRAZO
000000000 06/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	01/04/2013	04/04/2013	02/04/2013	NO PRAZO

Fonte: APLIC, Control-p, Geo-Obras, LRF Cidadão

Assim sendo, sana-se as irregularidades apontadas, referentes aos itens acima mencionados, reduzindo a multa aplicada em 10.0 UPFs-MT.

O art. 289, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal prevê a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

aplicação de multa por inadimplência na remessa de documentos a que está obrigado por determinação legal ao Tribunal e não há nenhuma hipótese de dispensa da penalidade, para estes casos.

O Regimento Interno não estabelece valores mínimos nem máximos para a multa, conforme abaixo:

Art. 289. Poderá ainda ser aplicada multa, isolada ou cumulativamente, com observância aos valores referenciais – em UPFs-MT – estabelecidos em regulamento próprio, aos responsáveis por:

(...) VII. Inadimplência na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal.

**Art. 7º** Estabelecer que as multas por inadimplências na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações ao TCE/MT serão aplicadas com observância aos valores, em UPFs/MT, descritos abaixo, **os quais serão atualizados diariamente em 0,1 UPFs/MT, até a efetiva regularização, quando se referirem a assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT: (grifo nosso)**

Importante ressaltar que foram desconsiderados pelo Conselheiro Relator, todos os documentos enviados com até 05 dias de atraso, fazendo valer o Princípio da Razoabilidade, entendendo que não houve prejuízos à análise deste TCE.

No caso em análise, deve-se levar em consideração o relevante atraso no envio de documentos fora do prazo, pois registrou-se atrasos de 06 a 129 dias.

Permanecem os itens abaixo relacionados, em razão das justificativas do Gestor não serem suficientes para saná-los.

Ítem	Documento/ Informação	Situação	Qtidade Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Legal Infringido
01	Lei Orcamentaria Anual	Enviado atrasado	99	15.9	Art. 166, I, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
02	Peças De Planejamento	Enviado atrasado	14	7.4	Art. 3º, § 1º, I, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Antonio Joaquim  
 Telefone: 3613-7173 / 7175  
 e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

					atualizada
03	Abertura de Convite para compras e serviços nº 00000000001/2013 em 14/01/13	Enviado atrasado	11	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
04	Abertura de Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão nº 00000000001/2013 em 14/01/13	Não enviado	129	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
05	Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 00000000001/2013 em 25/01/13	Enviado atrasado	06	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
06	Homologação de Convite para compras e serviços nº 00000000001/2013 em 24/01/13	Enviado atrasado	26	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
07	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000001/2013 em 31/01/13	Enviado atrasado	18	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
08	Licitação Fracassada de Pregão Presencial nº 00000000002/2013 em 31/01/13	Enviado atrasado	11	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
09	Homologação de Convite para compras e serviços nº 00000000002/2013 em 01/02/13	Enviado atrasado	21	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
10	Carga Mensal - Competência De	Enviado atrasado	46	10.6	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Antonio Joaquim  
 Telefone: 3613-7173 / 7175  
 e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

	Dezembro				Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
11	Carga Inicial	Enviado atrasado	63	12.3	Art. 3º, § 1º, II, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
12	Abertura de Convite para compras e serviços nº 00000000007/2013 em 13/03/13	Enviado atrasado	16	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
13	Retificação Do Edital De Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000001/2013 em 21/03/13	Não enviado	61	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010
14	Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	49	10.9	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
15	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	39	9.9	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada
T O T A L				85.0	

Fonte: Aplic, Control-p, Geo-Obras, LRF Cidadão

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugere-se, o provimento parcial do agravo, para reformar a decisão singular que aplicou multa ao Sr. Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, sanando as irregularidades referentes aos itens: 09, 12, 15, 18 e 23 correspondente a 10.0 UPFs-MT, mantendo-se as demais.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

O valor da multa anteriormente aplicado de 95.0 UPFs-MT, ficaria reduzido ao valor de 85.0 UPFs-MT, com fundamento nos artigos 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT, 289, VII da Resolução 14/2007, c/c 7º da Resolução 17/2010.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.

**Paulo Vieira Pacheco Filho**

Técnico de Controle Público Externo

<p><b>Revisado por:</b></p> <p><b>Julinil Fernandes de Almeida</b> <b>Subsecretária de Controle Externo</b></p>	<p><b>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</b></p> <p><b>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah</b> <b>Secretária de Controle Externo</b></p>
---	---